CONTRATO Nº 039.2020.20.2.014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMÉRCIO, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí/PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMÉRCIO, inscrita no CNPJ Nº 29.347.050/0001-21, sediada na Rua F, bairro Santa Mônica, Tucuruí-Pará, representada pelo sr. Hemogenes de Oliveira Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 02319936570 Detran/PA e do CPF nº 032.265.216-24 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-014/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de até 31/12/2020 e terá início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato de limpeza e descartável, no âmbito da prefeitura municipal de Tucuruí/PA. De conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.
O valor global do presente contrato é de R$ 59.144,33 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	TIPO DE MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CX.	ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA, ALVEJANTE, DESINFETANTE DE USO GERAL CX C/ 12 X 1.000ML - COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO). ESTABILIZANTE: HIDRÓXIDO DE SÓDIO E VEICULO: ÁGUA POTÁVEL.	LIMPEZA GERAL	22	R$ 20,90	R$ 459,80
2	CX.	ÁLCOOL 1000 ML CX12 – COM APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, TEOR ALCOÓLICO 92,8 COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO.	LIMPEZA GERAL	24	R$ 79,10	R$ 1.898,40
10	UNID.	AVENTAL BRANCO EM PVC - FORRADO E EM MATERIAL REFORÇADO NO TAMANHO PADRÃO 1,20 X 0,70	LIMPEZA GERAL	49	R$ 9,24	R$ 452,76
36	UNID.	DESENTUPIDOR EM PVC DE VASO SANITÁRIO - CABO EM MADEIRA, PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMANDAMENTE 60 CM, COM GRANDE PODER DE SUCÇÃO E ELASTICIDADE.	LIMPEZA GERAL	44	R$ 9,94	R$ 437,36
37	UNID.	DESENTUPIDOR SANFONADO PARA COZINHA - CORPO DE BORRACHA, PARA USO EM PIA DE COZINHA, CABO DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 20CM	LIMPEZA GERAL	45	R$ 8,98	R$ 404,10
41	CX.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO CONCENTRADO CX 24UN EMBALAGEM DE 500 ML.	LIMPEZA GERAL	72	R$ 34,50	R$ 2.484,00
52	FD	ESPONJA LÃ DE AÇO 60G COM 08UND. EM FARDOS DE 14 PAC	LIMPEZA GERAL	30	R$ 19,99	R$ 599,70
59	UNID.	LENÇO DE PAPEL - EM 100% DE FIBRAS NATURAIS, ULTRA MACIO, COM 50 UND	LIMPEZA GERAL	1049	R$ 2,00	R$ 2.098,00

60	CX.	LIMPA ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: ACIDO SULFÔNICO. CX CONTENDO 12 VIDROS DE 500ML.	LIMPEZA GERAL	49	R$ 25,77	R$ 1.262,73
62	CX.	LIMPA VIDRO COM GATILHO: COMPOSIÇÃO ISOPROPANOL, BUTIL, GLICOL , ETANOL, AQUIL,POLI GLUCOSIDEO, ÉTER FOSFATO DE HEXIÉTER, POTÁSSIO DE DESENGORDURANTE E ÁGUA. CAIXA COM 6X500ML	LIMPEZA GERAL	3	R$ 51,85	R$ 155,55
76	UNID	LUSTRA MÓVEIS - PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA REGISTENTE DE 500 ML.	LIMPEZA GERAL	315	R$ 8,95	R$ 2.819,25
78	CX.	LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL - NA COR BRANCA, CAIXA COM 100 UND. LUVA DE SEGURANÇA, 5 DEDOS, PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX) SUPERFÍCIE LISA, PULVERIZADA INTERNAMENTE COM PÓ DE AMIDO, IMPERMEÁVEL, NÃO ESTERILIZADA, COM FLEXIBILIDADE, AMBIDESTRA. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, ALONGAMENTO E À PRODUTOS QUÍMICOS (CLASSE B). BARREIRA BIOLÓGICA. USO A QUE SE DESTINA: PROTEÇÃO DAS MÃOS DOS USUÁRIOS PARA TRABALHOS LEVES-MÉDIOS, EM OPERAÇÕES TAIS COMO: MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, COSMÉTICOS, ODONTOLÓGICOS, AMBULATORIAIS, PESQUISA, INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA; CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS, MASSAS, LÁCTEOS, DOCES, ETC.	LIMPEZA GERAL	41	R$ 22,00	R$ 902,00
82	PCT.	LUVA PARA LIMPEZA - TAMANHOS PEQUENO, MÉDIO E GRANDE ,CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORRO DA PALMA DA MÃO,ANTI-DERRAPANTE, AMBIESTRA AMARELA COM 24 PAR	LIMPEZA GERAL	171	R$ 119,74	R$ 20.475,54
83	PAR	LUVA DE PANO C/ PIGMENTO	LIMPEZA GERAL	7	R$ 2,20	R$ 15,40
90	UNID	PÁ PARA LIXO - COM APARADOR EM METAL MEDINDO 20 X 5CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO 50 CM.	LIMPEZA GERAL	319	R$ 6,83	R$ 2.178,77

96	PCT.	PANO DE CHÃO - DE ALGODÃO BRANCO ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70X50) PACOTES COM 25 UNIDADES.	LIMPEZA GERAL	140	R$ 79,29	R$ 11.100,60
97	UNID	PANO DE PRATO NA COR BRANCA E COM PINTURA EM TAMANHO 45X48CM.	LIMPEZA GERAL	515	R$ 3,22	R$ 1.658,30
100	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, BRANCO, DE ÓTIMA QUALIDADE.EM FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADA, FOLHAS DUPLAS, EMBALADAS EM FARDOS COM 64 ROLOS E PACOTES COM 4 ROLOS CADA NA SEGUINTE MEDIDA 30MX10CM CADA ROLO.	LIMPEZA GERAL	37	R$ 79,90	R$ 2.956,30
105	DUZIA	RODO COM CORPO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA, COM 2 LAMINA DE BORRACHA DE 40 CM	LIMPEZA GERAL	10	R$ 129,65	R$ 1.296,50
106	DÚZIA	RODO COM BASE DE MADEIRA TAMANHO 40CM, C/CABO LEVE E BORRACHA DUPLA, PACT. C/ 12 UNID.	LIMPEZA GERAL	9	R$ 125,80	R$ 1.132,20
107	DÚZIA	RODO COM BASE DE MADEIRA TAMANHO 60CM, C/CABO LEVE E BORRACHA DUPLA, PACT. C/ 12 UNID.	LIMPEZA GERAL	21	R$ 129,75	R$ 2.724,75
126	UNID	SODA CAUSTICA, 99%, PACOTE 1 KG	LIMPEZA GERAL	4	R$ 12,17	R$ 48,68
164	PCT	PRATO DESCARVATEL PLASTICO - com 21 cm, pacote com 10 unidades. Caixa com 250 unidades	DESCARTÁVEL	53	R$ 29,88	R$ 1.583,64
TOTAL						R$ 59.144,33

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
01 – GABINETE DO PREFEITO;
04.122.0003.2.004_MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
04 – PROCURADORIA JURÍDICA;
04.122.0005.2.011_MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0007.2.013_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
04.122.0007.2.016_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE;
04.122.0007.2.030_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;
04.122.0007.2.031_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
04.121.0007.2.186_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
04.122.0007.2.041_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
04.122.0007.2.043_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;
04.122.0008.2.015_MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;
06.122.0009.2.162_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 05_COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ - CTTUC;
80 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ – CTTUC;
04.122.0044.2.142_ GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 1950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO: 09_SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ;
90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ;
17.512.0045.2.146_GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE SAAE;
3.3.9.0.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 1950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
7.1.5- Ordem de Compra;
7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.
7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 46169-5	AG. Nº: 1947
BANCO BRADESCO	

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
8.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
8.2 - Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
8.3 - Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
8.4 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do objeto contratado;
8.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os produtos para a Contratante;
8.10 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
8.11 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
8.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
8.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
8.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
8.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
8.18 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
8.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
8.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
8.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
8.23 - Executar as entregas no prazo determinado;
8.24 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.25 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
8.26 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente;
9.2 - Atestar nas notas fiscais / fatura a efetiva comprovação no momento da entrega dos produtos;
9.3 - Receber o produto, disponibilizando local, data e horários pré-determinados;
9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.5 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
9.6 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
9.7-Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
9.8 - Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
9.9- Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, através de servidor designado para esse fim.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

10.1 Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc.), será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.
10.2- Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.
10.3- A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
10.4- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
10.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
10.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.6.1 DA GARANTIA
10.6.2 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 A empresa deverá entregar os materiais nos horários das 08h00min às 12h00min e 14h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08h00min as 12h00min, sob qualquer pretexto, não serão recebidos os materiais fora do expediente de trabalho.
11.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
11.3 A entrega deverá ser conforme endereço estipulado na ordem de compras emitido pelo ordenador de despesa;
11.4 A empresa vencedora da licitação se responsabilizará pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado;
11.5 O prazo máximo para substituição dos materiais que venham a apresentar defeito, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor RUBENS MAURO CARVALHO MARANHÃO, RG Nº 24895 SSP/PA e C.P.F. Nº 636.647.392-72.
12.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
12.4 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS
15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará. CEP: 68.456-180.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As pates contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO:51366479220

Assinado de forma digital por ARTUR DE JESUS BRITO:51366479220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ARTUR DE JESUS BRITO:51366479220
Dados: 2020.01.23 11:25:08 -03'00'

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMÉRCIO.
CONTRATADA

H DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO:29347050000121

Assinado de forma digital por H DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO:29347050000121

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na mesma data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP